

INSTITUTO COMPARTILHAR
CNPJ 05.640.208/0001-99

DOCUMENTO I – ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO COMPARTILHAR
(aprovado na Assembleia Geral realizada em 20 de outubro de 2020)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º - O INSTITUTO COMPARTILHAR é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 25.03.2003.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO COMPARTILHAR terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO COMPARTILHAR reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE E DO FORO

ARTIGO 2º - O INSTITUTO COMPARTILHAR terá sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua da Quitanda nº 20, sala 706 (parte).

Parágrafo Único - O INSTITUTO COMPARTILHAR terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

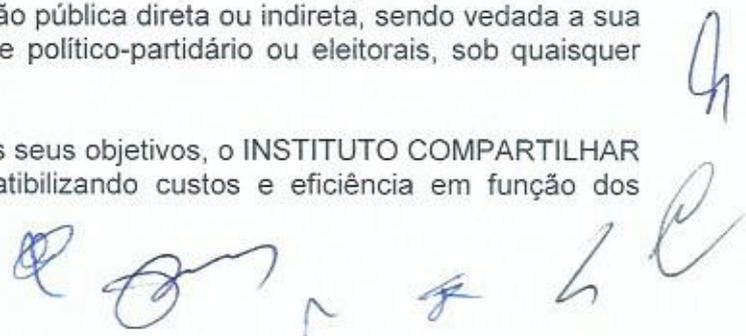
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 3º - O INSTITUTO COMPARTILHAR tem como objetivo social promover e incentivar a educação de crianças e adolescentes por meio do esporte, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania, adotando uma postura ética, com observância aos padrões de integridade. Para alcançar esse objetivo de promover atividades e finalidades de relevância pública e social, o INSTITUTO COMPARTILHAR poderá:

- I. Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de educação e assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter educacional, social, esportivo, cívico e cultural;
- II. Buscar a igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
- III. Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetivos do INSTITUTO COMPARTILHAR;
- IV. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO COMPARTILHAR.

Parágrafo Primeiro – Os objetivos do INSTITUTO COMPARTILHAR poderão ser realizados em parcerias com órgãos da administração pública direta ou indireta, sendo vedada a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo – Na consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO COMPARTILHAR elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos



recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual plurianual com a previsão discriminada de receitas e despesas.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de seus objetivos, o INSTITUTO COMPARTILHAR observará padrões de integridade e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO COMPARTILHAR se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto – O INSTITUTO COMPARTILHAR não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Sexto – Para disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que orientam a associação para além desse estatuto, o INSTITUTO COMPARTILHAR poderá adotar Regimento Interno, Política de Integridade, Código de Ética e/ou outras normas específicas por meio de decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O INSTITUTO COMPARTILHAR é constituído por número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Efetivos; e
- II. Associados Mantenedores.

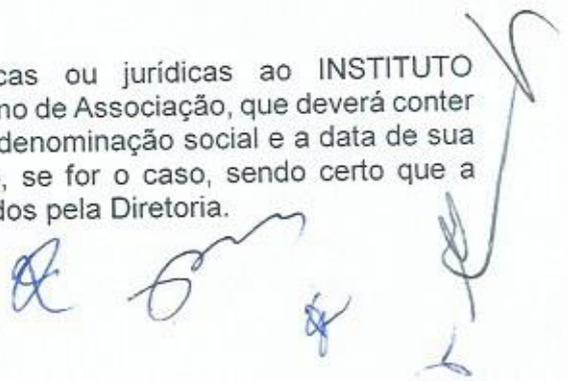
Parágrafo Primeiro – São Associados Efetivos aqueles que: (i) assinaram ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO COMPARTILHAR; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo. Os Associados Efetivos se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO COMPARTILHAR, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – São Associados Mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que assumam o compromisso de contribuir financeiramente para a sustentação do INSTITUTO COMPARTILHAR.

Parágrafo Terceiro – Serão admitidas como associados, em qualquer das categorias, as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Efetivos, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos associados.

Parágrafo Quarto – Cada Associado Efetivo e Mantenedor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO COMPARTILHAR se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão e do pagamento da Taxa de Contribuição, se for o caso, sendo certo que a admissão deverá obedecer aos regulamentos aprovados pela Diretoria.



Parágrafo Sexto – O INSTITUTO COMPARTILHAR poderá receber contribuições de terceiros, em bens, dinheiro ou serviços, que mantenham afinidade e/ou interesse nos seus objetos sociais.

Parágrafo Sétimo – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO COMPARTILHAR.

ARTIGO 5º - São critérios para admissão do associado: (i) possuir conduta ilibada; (ii) vontade de prestar serviços assistenciais; e (iii) não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados: (i) participar das atividades organizadas ou patrocinadas pelo INSTITUTO COMPARTILHAR, obedecidas as especificações de cada uma; e (ii) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo Único – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 7º – São deveres dos associados: (i) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as eventuais resoluções dos órgãos do INSTITUTO COMPARTILHAR; (ii) zelar pelo bom nome do INSTITUTO COMPARTILHAR, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e (iii) estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO COMPARTILHAR.

ARTIGO 8º – A exclusão do associado somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 9º – Extingue-se a qualidade de associado: (i) por morte; (ii) por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou (iii) por exclusão na forma do artigo 8º anterior.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO COMPARTILHAR

ARTIGO 10 - São órgãos do INSTITUTO COMPARTILHAR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Diretoria

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos do INSTITUTO COMPARTILHAR não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções e pelas atividades que vierem a desenvolver como associados do INSTITUTO COMPARTILHAR.

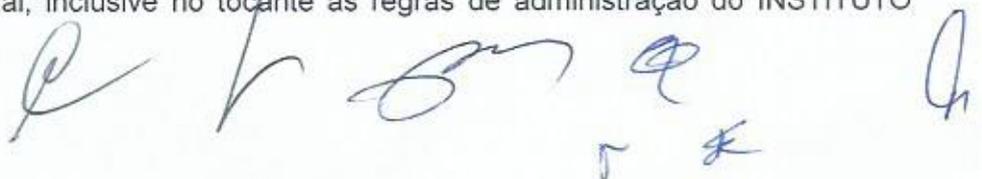
Parágrafo Segundo – O INSTITUTO COMPARTILHAR adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para preservar a sua integridade e para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO COMPARTILHAR, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO COMPARTILHAR.

ARTIGO 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar estatuto social, inclusive no tocante às regras de administração do INSTITUTO COMPARTILHAR;



- II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- IV. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO COMPARTILHAR;
- V. Deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO COMPARTILHAR;
- VI. Deliberar sobre a admissão, exclusão, licenciamento e reintegração de associados ou a aplicação de penalidades; e
- VII. Deliberar sobre a concessão do título de Presidente de Honra do INSTITUTO COMPARTILHAR.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Conselheiros ou, ainda, por requerimento encaminhado ao Conselho de Administração com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por carta ou e-mail endereçado aos associados com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos associados do INSTITUTO COMPARTILHAR.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, podendo instalar-se 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de associados, exceto para os casos em que a Lei determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 14 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência ou impedimento dos 2 (dois) primeiros, por um Associado Efetivo a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou Lei exigir quórum mais elevado.

CAPITULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exerce a administração superior do INSTITUTO COMPARTILHAR.

ARTIGO 17 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Fixar e orientar as políticas e aprovar os programas e ações do INSTITUTO COMPARTILHAR, conforme proposto pela Diretoria;
- II. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;



- III. Convocar a Assembleia-Geral quando necessário;
- IV. Fixar as contribuições associativas dos Associados Mantenedores;
- V. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deverá nomear, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

ARTIGO 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer dos Conselheiros, por carta ou e-mail enviado a todos os Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se presente o Conselheiro que enviar seu voto por carta, e-mail ou outro meio hábil.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocada a Assembleia Geral para eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

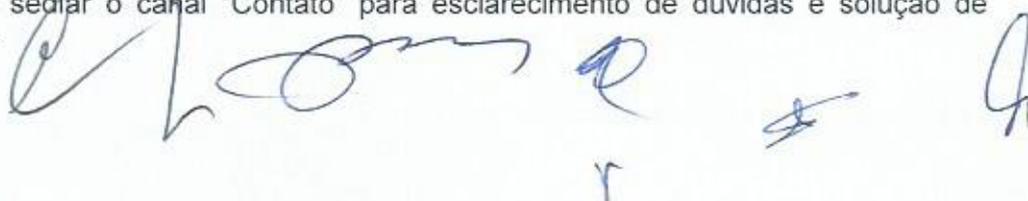
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

ARTIGO 20 - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – A Diretoria, respeitado o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores.

ARTIGO 21 - A Diretoria, como órgão colegiado, terá as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto;
- II. Desenvolver e submeter ao Conselho de Administração os projetos e atividades do INSTITUTO COMPARTILHAR;
- III. Elaborar o Plano Anual de Trabalho com o respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidas pelo INSTITUTO COMPARTILHAR; e
- IV. Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO COMPARTILHAR no País ou no exterior.
- V. Deliberar sobre a criação de práticas que assegurem a integridade, bem como de unidade institucional responsável pelo zelo da ética do INSTITUTO COMPARTILHAR, que possa sediar o canal "Contato" para esclarecimento de dúvidas e solução de denúncias.



Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo Terceiro – Para fins de cumprimento do artigo 21, V, enquanto não houver a deliberação sobre a criação de práticas de integridade e unidade institucional responsável pelo zelo da ética da organização, a Diretoria indicará um ou mais integrantes para ser responsável pela gestão do canal "Contato" para esclarecimento de dúvidas e soluções de denúncias.

ARTIGO 22 - O INSTITUTO COMPARTILHAR será representado ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em quaisquer atos que criem ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO COMPARTILHAR, da seguinte forma: (i) por qualquer dos Diretores, isoladamente; e (ii) por 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único deste Artigo 20.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO COMPARTILHAR deverão ser assinadas por qualquer dos Diretores, isoladamente, e deverão definir os poderes outorgados de forma precisa e completa.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – O INSTITUTO COMPARTILHAR terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos que funcionará em caráter permanente.

ARTIGO 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO COMPARTILHAR sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do INSTITUTO COMPARTILHAR quanto aos aspectos de viabilidade econômico e financeira;
- IV. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO COMPARTILHAR e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO X – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 25 – Constituem receitas do INSTITUTO COMPARTILHAR:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral; e
- IV. Quaisquer outras receitas decorrentes da sua atuação.



ARTIGO 26 – O patrimônio social do INSTITUTO COMPARTILHAR será exclusiva e obrigatoriamente aplicado no país, no desenvolvimento das atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 27 – O exercício social do INSTITUTO COMPARTILHAR começara em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 28 – Além dos casos previstos em Lei, o INSTITUTO COMPARTILHAR poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social do INSTITUTO COMPARTILHAR, depois de quitado todo o passivo, será destinado pela Assembleia Geral a entidades sem fins lucrativos congêneres que tenham objetivos e finalidades semelhantes aos do INSTITUTO COMPARTILHAR e que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014.

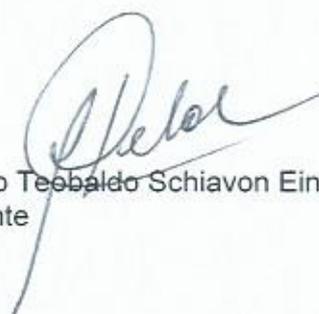
CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

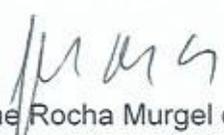
ARTIGO 29 – O INSTITUTO COMPARTILHAR dará publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o a disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 30 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO COMPARTILHAR deverá:

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- III. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO COMPARTILHAR, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal, observando os deveres de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.


Armando Teobaldo Schiavon Einsfeld
Presidente


Guilherme Rocha Murgel de Rezende
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 201792

202011131612325 04/12/2020

Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3,41

Selo: EDNC 31090 IWR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Cleric

